



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
11/03/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 33/2025	PROCESSO WEB Nº 02060040 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	DISPÕE SOBRE DENOMINAR PRAÇA VALDEMIR PITA - A PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ LOCALIZADA O CONJUNTO NAÇÕES UNIDAS - SANTA LUCIA	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 30/2025	PROCESSO WEB Nº 02060010 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "CAMPAHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O USO ÉTICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL."	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 71/2025	PROCESSO WEB Nº 02190061 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	DENOMINA PRAÇA MARIA JOSÉ JACINTO ALVES - NO BAIRRO: OURO PRETO.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 56/2025	PROCESSO WEB Nº 02140014 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 76/2025	PROCESSO WEB Nº 02240018 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	CRIA A PREMIAÇÃO 'PROFESSOR INOVADOR PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 75/2025	PROCESSO WEB Nº 02240015 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ PARA ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO CREAMS NAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
7	PROJETO DE LEI Nº 22/2025	PROCESSO WEB Nº 02040004 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) COMO INCENTIVO FISCAL ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE ADOTAREM AS ESCALAS DE TRABALHO DE 4X3 OU 5X2 DIAS POR SEMANA NA JORNADA MENSAL DE TRABALHO (SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO).	LEITURA
8	PROJETO DE LEI Nº 20/2025	PROCESSO WEB Nº 02030036 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE USO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI Nº 61/2025	PROCESSO WEB Nº 02170061 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM EM COZINHAS ESCOLARES E/OU UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO, EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES ADVERSAS DECORRENTES DE CALOR EXTREMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2025	PROCESSO WEB Nº 02270032 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	COMENDA TIA MARCELINA	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2025	PROCESSO WEB Nº 02280002 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR MÉRCIO JOSÉ TAVARES LOPES.	LEITURA
12	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2025	PROCESSO WEB Nº 02280004 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR VITOR PONTES DE MAYA GOMES.	LEITURA
13	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2025	PROCESSO WEB Nº 02270006 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À SENADORA DRA. EUDÓCIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
11/03/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
14	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2025	PROCESSO WEB Nº 02270064 / 2025	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO" A SENHORA HELENA SOARES FERREIRA DOS SANTOS	LEITURA
15	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2025	PROCESSO WEB Nº 02270002 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	PDL - HOMENAGEM AO MÊS DA MULHER	LEITURA
16	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2025	PROCESSO WEB Nº 03060007 / 2025	VEREADOR LUCIANO MARINHO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROF. ERALDO DE SOUZA FERRAZ	LEITURA
17	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2025	PROCESSO WEB Nº 03090003 / 2025	VEREADOR LUCIANO MARINHO	CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO A SENHORA MARIA JOSÉ F. PAU FERRO DOS SANTOS.	LEITURA
18	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2025	PROCESSO WEB Nº 03100001 / 2025	VEREADOR RUI PALMEIRA	CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO ASRª. MARIA HELENA DE MELO SANTOS.	LEITURA
19	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2025	PROCESSO WEB Nº 02270033 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS	LEITURA
20	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2025	PROCESSO WEB Nº 03060009 / 2025	VEREADORA OLIVIA TENORIO	PDL 002/2025 - CONCESSÃO DE COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO A MARIA NEIDE MARTINS - MÃE NEIDE OYÁ D'OXUM.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

DISPÕE SOBRE DENOMINAR
PRAÇA VALDEMIR PITA
PRAÇA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ
LOCALIZADA NO CONJUNTO
NAÇÕES UNIDAS, SANTA
LUCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVA:

Art. 1º Fica denominada **Praça VALDEMIR PITA**, a área pública localizada no endereço Av. Nações Unidas, 575-623 - Santa Lúcia, Maceió - AL, 57082-105, atualmente identificada como **PRAÇA NAÇÕES UNIDAS**.

Art. 2º A denominação ora atribuída é uma homenagem a **VALDEMIR TOMÉ DA COSTA**, em reconhecimento de:

- I. Contribuições Sociais: Pavimentação de bairros e fundação do Instituto Valdemir Pita, beneficiando a comunidade.
- II. Liderança Política: Prefeito comunitário do Benedito Bentes e liderança política em Maceió
- III. Legado: Reconhecimento de sua dedicação ao próximo e ao desenvolvimento local.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a instalação de placas indicativas contendo a nova denominação e informações sobre a homenagem prestada.

Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br

 1



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões,

Às comissões competentes

Maceió, 06 de fevereiro de 2025

**Allan Pierre
Vereador de Maceió – MDB/AL**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa denominar a praça localizada em Av. Nações Unidas, 575-623 – Santa Lúcia, Maceió – AL, 57082-105, conferindo-lhe o nome de Valdemir Pita, em homenagem ao Engenheiro Ambiental, empresário e líder político Valdemir Tomé da Costa, que se destacou pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Maceió. O apelido “Pita” surgiu quando um amigo engenheiro decidiu chamá-lo assim, inspirado por alguma característica marcante sua, com o tempo, tornou-se mais do que uma simples brincadeira, e passou a ser sua identidade pública, consolidando-se como uma marca registrada ao longo de sua trajetória. À medida que sua trajetória na vida política avançava, o nome “Pita” tornou-se sua marca registrada e passou a ser extremamente reconhecida pelo público. Com o tempo, esse apelido se consolidou como parte de sua identidade, tornando-se definitivamente

Valdemir Tomé da Costa (Pita), nascido em 1º de outubro de 1959, natural de Maceió, Alagoas, dedicou grande parte de sua vida às comunidades do Bom Parto, Benedito Bentes e Santa Lúcia (Nações Unidas). No bairro Nações Unidas, em especial, ele deixou legados significativos, como a fundação do Instituto Valdemir Pita e sua incansável luta pela pavimentação da comunidade local, melhorando as condições de vida de seus moradores. A escolha de seu nome para denominar a praça é fundamentada em três pilares principais:

Contribuições Sociais: Sua atuação na pavimentação de bairros e a criação do Instituto Valdemir Pita beneficiaram diretamente a população local, promovendo desenvolvimento social e comunitário.

Liderança Política: Como prefeito comunitário do Benedito Bentes e líder político em Maceió, desempenhou um papel crucial na articulação de melhorias para a região.

Legado: Seu compromisso com o próximo e sua dedicação ao desenvolvimento local são amplamente reconhecidos pela comunidade, inspirando futuras gerações a seguirem seus exemplos de serviço público e responsabilidade social.

Trata-se de uma justa homenagem que busca preservar a memória de Valdemir Pita e enaltecer



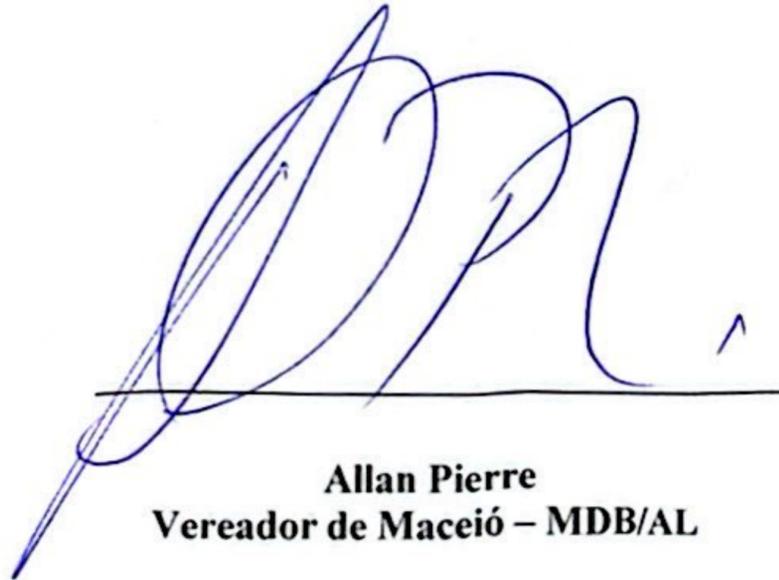
**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

suas contribuições à nossa cidade. Sabendo que é de nossa competência, com base no art. 222, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta propositura.

Sala de reuniões,

Às comissões competentes

Maceió, 06 de fevereiro de 2025



Allan Pierre
Vereador de Maceió – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A “CAMPAÑA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O USO ÉTICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a “Campanha Municipal de Conscientização para o Uso Ético da Inteligência Artificial”, a ser realizada anualmente no mês de fevereiro, com a finalidade de promover o uso responsável, seguro e ético das tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA).

Art. 2º São objetivos da Campanha de que trata o art. 1º:

I - sensibilizar a sociedade sobre os impactos do uso da Inteligência Artificial na vida cotidiana;

II - fomentar a Educação Digital e a formação de profissionais conscientes quanto aos princípios éticos na utilização da IA;

III - promover debates, seminários e atividades educativas voltadas à prevenção de usos indevidos da IA;

IV - informar sobre os riscos associados ao uso inadequado ou discriminatório de sistemas de IA;

V - realizar ações nas escolas que incentivem os alunos a refletir sobre o uso ético da inteligência artificial, destacando a importância do trabalho intelectual, da criatividade e das habilidades humanas; e

VI - incentivar boas práticas no desenvolvimento e na aplicação de tecnologias baseadas em IA, com foco na transparência, na segurança e no respeito aos direitos humanos.

Art. 3º A Campanha poderá ser coordenada pelo Poder Executivo e os Órgãos Municipais, pelas instituições de ensino, pelas empresas de tecnologia e pelas organizações da sociedade civil.

Art. 4º As atividades da Campanha poderão incluir:

I - elaboração e divulgação de materiais educativos, como cartilhas, vídeos e guias práticos;

II - realização de workshops e palestras em escolas, universidades e centros comunitários;

III - criação de plataformas digitais para disseminação de conteúdos e boas práticas relacionados à IA; e

IV - apoio à pesquisa e à formação de redes de colaboração entre diferentes setores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

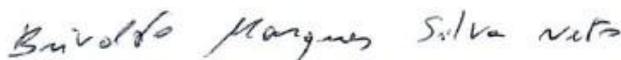
O avanço das tecnologias de Inteligência Artificial (IA) tem transformado profundamente diversas Áreas da sociedade, como Saúde, Educação, Economia e Segurança Pública. Contudo, o uso dessas tecnologias também levanta preocupações éticas, incluindo violações de privacidade e uso mal-intencionado de sistemas automatizados.

Este Projeto de Lei tem como objetivo promover a conscientização da população de Maceió e dos setores produtivos sobre a importância de se utilizar a Inteligência Artificial de forma ética e responsável. A Campanha, a ser realizada no mês de fevereiro, aproveita a celebração do “Dia Internacional da Internet Segura” (dia 7) para estimular um debate amplo e inclusivo acerca das implicações sociais, éticas e legais do uso da IA, além de capacitar cidadãos e profissionais para lidarem com os desafios dessa nova era tecnológica.

Além disso, a Iniciativa reforça o compromisso de Maceió com os princípios de transparência, segurança e respeito aos direitos fundamentais, contribuindo para a construção de um futuro digital mais inclusivo.

Portanto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 06 de fevereiro de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

**“FICA DENOMENADO A PRAÇA DO
OURO PRETO NA RUA BOA VISTA
PARA PRAÇA MARIA JOSÉ JACINTO
ALVES.”**

Dispõe sobre a denominação da praça localizada na Rua Boa Vista, CEP: 57045-811, no bairro Ouro Preto, como Praça Maria José Jacinto Alves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica denominada Praça Maria José Jacinto Alves a praça situada na Rua Boa Vista, CEP: 57045-811, no bairro Ouro Preto, no município de Maceió/AL.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Maceió providenciará a colocação de placa indicativa com o novo nome da praça, garantindo a devida identificação e preservação da homenagem.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

DA JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo prestar uma homenagem justa e significativa a Maria José Jacinto Alves (1944 – 2021), uma figura de grande relevância para a comunidade do bairro Ouro Preto, reconhecida por sua liderança, solidariedade e incansável luta por melhorias na região.

Maria José dedicou sua vida à comunidade, promovendo festividades anuais para as crianças em outubro, fortalecendo os laços entre os moradores e se tornando uma referência de compromisso social e generosidade. Sua atuação não se limitou às ações comunitárias; com o passar dos anos, tornou-se empresária, fundando um restaurante que rapidamente se tornou ponto de encontro tradicional dos moradores. Aos domingos, após os jogos de futebol locais, era costume que a comunidade se reunisse para almoçar em seu estabelecimento, reforçando o espírito de união no bairro.

Além de seu trabalho social e empreendedorismo, Maria José sempre foi uma voz ativa na defesa dos direitos dos moradores do Ouro Preto, lutando por melhorias e representando as necessidades da população. Sua dedicação e compromisso a tornaram uma figura respeitada e admirada, deixando um legado de amor e serviço à sua comunidade.

Diante disso, a nomeação da praça em sua homenagem não apenas reconhece sua trajetória, mas também eterniza sua memória em um local que representa a convivência e o bem-estar da população do bairro Ouro Preto.

Contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Artigo 1º O Município de Maceió divulgará, de forma clara e acessível, o tempo de espera e o número de pacientes aguardando por consultas, exames e intervenções cirúrgicas, nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município.

§ 1º A divulgação das informações deverá ocorrer em plataformas digitais, como o site oficial da Secretaria Municipal de Saúde, e em painéis informativos nas unidades de saúde.

§ 2º O paciente que aguarda por consultas, exames e cirurgias pela rede de saúde do Município de Maceió poderá acessar os canais digitais da Secretaria Municipal da Saúde - SMS para conferir sua posição na lista de espera para atendimento.

§ 3º As informações deverão ser atualizadas regularmente, com periodicidade mínima mensal, para garantir a precisão e a relevância dos dados apresentados.

Artigo 2º A divulgação deverá assegurar a privacidade dos pacientes, seguindo todas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e deve incluir:

- I - data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos.

Artigo 3º No momento da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, o paciente receberá um protocolo, independentemente de solicitação, no qual deverão constar estar todas as informações necessárias para conferência.

Parágrafo único. O paciente deverá ser identificado mediante as iniciais do nome e número do Cartão Nacional de Saúde - CNS, acompanhados do código do nome do procedimento solicitado.

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas relacionadas às informações divulgadas.

Parágrafo único. As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Artigo 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de fevereiro de 2025

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS:

A publicação da lista de pacientes à espera de consultas no SUS é um passo crucial para aprimorar a transparência e a eficácia do Sistema Público de Saúde de nosso Município.

O artigo 196 da Constituição Federal do Brasil estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Ele afirma que:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Em consultas a Jurisprudência do STF - Supremo Tribunal Federal, observamos que:

“O direito à saúde é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço.”

[[AI 734.487 AgR](#), rel. min. Ellen Gracie, j. 3-8-2010, 2ª T, DJE de 20-8-2010.]

Vide [RE 436.996 AgR](#), rel. min. Celso de Mello, j. 22-11-2005, 2ª T, DJ de 3-2-2006

Vide [RE 271.286 AgR](#), rel. min. Celso de Mello, j. 12-9-2000, 2ª T, DJ de 24-11-2000

(<https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=196>)

Nesse sentido, a presente proposição tem como objetivo fomentar a transparência e informar a população acerca do tempo de espera para consultas, possibilitando que os pacientes tenham uma percepção precisa da procura por serviços de saúde.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

b) a qualquer vereador;

(Regimento Interno - RESOLUÇÃO Nº 516/1991)

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

Sabe-se que o êxito de uma lei nova depende do cenário econômico, social, político e cultural; deve obedecer a viabilidade financeira e orçamentária, o impacto ambiental, a exequibilidade e o potencial de aceitação das normas pela população.

A divulgação clara das listas de espera é um passo crucial para aumentar a confiança dos cidadãos no SUS e assegurar que todos possam ter acesso a um atendimento de saúde apropriado e em tempo hábil.

É esse o escopo do presente projeto de lei.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025

**“CRIA A PREMIAÇÃO ‘PROFESSOR
INOVADOR PARA PROFESSORES
DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS
REDES DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO
DE ALAGOAS”.**

” O PREFEITO MUNICIPAL MACEIÓ. FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a premiação “PROFESSOR INOVADOR”, ao final de cada ano letivo para o nível fundamental, nas redes de ensino municipal de Maceió.

Art. 2º Serão selecionados 02 (dois) professores de cada escola que se destacarem com o desenvolvimento de projetos educativos.

Parágrafo 1º. Os projetos educativos, que trata este artigo, deverão ser dentro das áreas de Educação Ambiental, Educação Financeira e ou Cidadania.

Parágrafo 2º. Os professores poderão desenvolver seus projetos com o número ilimitado de alunos.

Art. 3º O Conselho Escolar de cada escola informará, por protocolo, ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de dezembro, os professores que melhor desenvolverem projetos educativos durante o ano, para receber a premiação “PROFESSOR INOVADOR”.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Art. 4º. A premiação “PROFESSOR INOVADOR” será feita através de entrega de placa de homenagem, em Sessão Solene, no DIA DO PROFESSOR comemorado no dia 15 de outubro, do ano subsequente, pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – A entrega da premiação poderá ser feita no próximo dia útil, quando houver necessidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, ___ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, visa homenagear, mostrando a admiração e respeito, e enaltecer, exaltando ainda mais os professores do Município de Maceió, que se destacarem no ensino escolar, desenvolvendo projetos educativos com seus alunos dentro das áreas da Educação Ambiental, Educação Financeira e ou Cidadania, incentivando o profissional de educação no nosso município, que é o pilar da nossa sociedade, fazendo crescer nas crianças e jovens do nosso município, a percepção do valor dos estudos para o desenvolvimento individual e da sociedade. Dessa forma, apresento aos nobres, esta lei embasada nos argumentos acima lançados para que seja a mesma deliberada e aprovada por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, peço a aprovação dos nobres pares, contando com o discernimento e o empenho de todos na busca de benefícios a nossa população.

MILTON RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

PROJETO DE LEI N° ___ DE 2025.

“DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ PARA ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO CREAS NAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

” O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos contratos firmados pelo Município de Maceió, onde haja a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, fica reservada quota percentual para adolescentes atendidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) nos cargos de Jovem Aprendiz.

Art. 2º A reserva de vagas para os adolescentes atendidos pelo CREAS será no percentual de 2%, conforme disposto pela Lei nº 10.097/2000 e no Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art.3º O Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social, definirá os parâmetros para o encaminhamento dos jovens para o preenchimento das vagas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maceió, ____ de _____ de 2025.

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, ____ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

A implementação de uma cota social para estágio de adolescentes atendidos no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) nas empresas terceirizadas da prefeitura de Maceió, faz-se necessário por diversas justificativas, sendo algumas delas, inclusão social, redução da vulnerabilidade, empoderamento e autoestima.

Os CREAS desempenham um papel de extrema importância na cidade, essas instituições atuam através de programas e projetos que tem como objetivo a proteção de famílias e indivíduos.

Os CREAS atendem encaminhamentos advindos das violações de direitos presentes no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Observa-se que a taxa de adolescentes que acabam evadindo da escola por conta do trabalho infantil é vasta, o que se torna uma realidade significativa. Nesse sentido, o estágio fortaleceria a frequência escolar, oferecendo a oportunidade de tirar esses adolescentes do contexto de violência.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura de lei.

MILTON RONALSA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(ISSQN) COMO INCENTIVO FISCAL ÀS
PESSOAS JURÍDICAS QUE ADOTAREM
AS ESCALAS DE TRABALHO DE 4x3 OU
5x2 POR SEMANA NA JORNADA MENSAL
DE TRABALHO (SEM REDUÇÃO DE
SALÁRIO).**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Maceió incentivará a adoção da escala de trabalho de quatro ou cinco dias por semana na jornada de trabalho mensal estabelecidas pelas pessoas jurídicas locais sem redução de salário, através da concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, incidente sobre os serviços tributáveis definidos no art. 8º da Lei Municipal nº 6.685, de 18 de agosto de 2017.

§1º A isenção parcial de que trata o caput deste artigo corresponderá às porcentagens de 15% (quinze por cento) do valor do ISSQN para as escalas de quatro dias semanais e de 10% (dez por cento) do ISSQN para as pessoas jurídicas que adotarem a escala de cinco dias por semana, seguindo os parâmetros adotados na Lei Municipal nº 6.685, de 18 de agosto de 2017;

§2º A isenção parcial de que trata o caput será concedida após a aprovação pelo poder executivo municipal mediante requerimento do benefício e de devida comprovação das condições previstas nesta lei pelas pessoas jurídicas requerentes.

Art. 2º Para fins de concessão do benefício fiscal previsto no art. 1º, considera-se:

I - escala de trabalho - forma como as jornadas de trabalho de um funcionário são organizadas, definindo os dias, horas e turnos em que ele deve trabalhar;

II - escala 4x3: escala de trabalho de quatro dias por semana sem qualquer redução no valor do salário do empregado - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e duas horas semanais, facultada a compensação de horários;

III - escala 5x2: escala de trabalho de cinco dias por semana sem qualquer redução no valor



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

do salário do empregado - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários.

Art. 3º A obtenção do direito de isenção parcial do ISSQN está condicionada ao requerimento perante ao órgão competente, acompanhado da devida comprovação da adoção da escala de trabalho de quatro ou cinco dias por semana e do quadro de funcionários da pessoa jurídica requerente.

§1º O órgão tributário, no exercício da autonomia de suas funções, estipulará o procedimento a ser seguido para submissão e análise dos requerimentos, bem como os percentuais do benefício de concessão de isenção parcial, respeitado os percentuais estabelecidos no §1º do art. 1º desta lei, podendo inclusive criar Comitê específico para tal fim.

§2º A renovação do benefício para as empresas que usufruírem da isenção prevista nesta Lei deverá ser realizada anualmente, com a devida atualização do requerimento e a comprovação de que trata o caput, detalhando a manutenção da jornada de trabalho de quatro ou cinco dias por semana, sem redução de salário, o seu quadro de funcionários e a situação destes.

Art. 4º O benefício de isenção do ISSQN de que se trata essa Lei, será sujeito à análise de impacto orçamentário e financeiro do Município, a ser realizado através de estudo, conforme os critérios e parâmetros a serem definidos em regulamento específico, a ser instituído por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º A avaliação do impacto orçamentário deverá ser baseada nos seguintes critérios:

I - o impacto fiscal da concessão da isenção sobre a arrecadação do município, considerando o número de empresas que se beneficiarão do incentivo fiscal e a redução de receita decorrente da isenção;

II - a análise do impacto na geração de empregos, produtividade e sustentabilidade econômica das empresas, visando garantir que o incentivo tenha efeito positivo na economia local e na criação de empregos de qualidade;

III - a verificação do cumprimento das metas de arrecadação estabelecidas para o Município.

Art. 6º O estudo orçamentário e financeiro mencionado no art. 4º será realizado anualmente, levando em consideração as condições fiscais do Município, o número de empresas participantes e os efeitos observados no mercado de trabalho e na economia local.

Art. 7º A fruição das alíquotas reduzidas do Imposto sobre Serviços - ISSQN inicia na competência tributária municipal subsequente à autorização do incentivo.

Art. 8º A isenção parcial das alíquotas previstas no art. 1º não poderá ser cumulada com qualquer outro benefício ou incentivo de natureza tributária referente ao ISSQN sobre os serviços tributáveis, sem prejuízo a forma de apuração da base de cálculo do imposto prevista nos dispostos do art. 21 da Lei Municipal nº 6.685, de 18 de agosto de 2017.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 9º Não poderão gozar da isenção parcial da alíquota as pessoas jurídicas que não comprovarem regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes, bem como as que estejam inscritas na “Lista Suja” do Ministério do Trabalho e Emprego, disciplinada pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18 de 13 de setembro de 2024.

Art. 10º Incorrerá na perda automática e total da concessão, a pessoa jurídica beneficiada pela isenção parcial da alíquota do ISSQN que:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal relativa à prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

VI - deixar de recolher o ISSQN retido de terceiros;

VII - reduzir o salário em virtude da redução da jornada de trabalho mensal; e

VIII - descumprir qualquer condição estabelecida nesta Lei.

Art. 11º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, para o gozo dos incentivos fiscais nela definidos, implicará a extinção dos benefícios concedidos, além da obrigação do recolhimento dos valores que deixaram de ser percebidos desde o início de sua vigência, com os acréscimos, correções monetárias e cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 88 da Lei Municipal nº 6.685, de 18 de agosto de 2017.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar as empresas a adotarem jornadas de trabalho mais flexíveis e equilibradas, o que pode resultar em benefícios tanto para os trabalhadores quanto para as empresas, com potencial para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, promovendo um ambiente mais saudável de trabalho e, potencialmente, aumentar a produtividade.

Ao mesmo tempo, trás a isenção parcial do ISSQN, oferecendo um benefício fiscal às empresas que tomarem a iniciativa de adotar o modelo de quatro ou cinco dias de trabalho semanal.

A redução da jornada de trabalho sem redução do salário é uma demanda histórica da classe trabalhadora, representada na luta sindical de entidades como a Central Única dos Trabalhadores. Em igual sentido, sempre esteve no horizonte de atuação dos mandatos do Partido dos Trabalhadores, como demonstram os registros historiográficos das iniciativas legislativas do partido no Congresso Nacional, como a PEC 148/15, do Senador Paulo Paim, de valorização dos trabalhadores e o fim de jornadas abusivas, bem como a PEC 221/2019 de autoria do deputado federal Reginaldo Lopes - PT/MG, propondo a alteração do art. 7º, inciso XII, da Constituição Federal, para redução da jornada de trabalho a 36 horas semanais.

No mais, o estudo orçamentário, com seus critérios específicos a serem definidos por decreto, garantirá que o incentivo fiscal seja aplicado de forma responsável e com base em uma análise cuidadosa dos impactos fiscais e econômicos. Com isso, busca-se um equilíbrio entre os benefícios fiscais e a sustentabilidade das finanças municipais.

É crucial garantir trabalho digno a todas as pessoas, com foco no reconhecimento social de que todos os tipos de trabalhos sejam vistos como relevantes. A escala de trabalho que permite ao trabalhador viver para além do trabalho não pode ficar restrita ao circuito de trabalhos ditos “intelectuais”, ampliando a disponibilidade para que a classe trabalhadora tenha vida de qualidade.

Além disso, a redução da jornada de trabalho contribui para diminuir a disparidade de gênero e raça, visto que são segmentos brutalmente afetados pela sobrecarga de trabalho, fruto das duplas e triplas jornadas de trabalho.

Enquanto o debate se aprofunda a nível federal, outros entes federativos podem e devem auxiliar na aderência à nova jornada de trabalho, influenciando positivamente para que a mudança seja acolhida pelas pessoas jurídicas, antes mesmo da aprovação de qualquer legislação a nível nacional, iniciando a mudança cultural necessária para as novas e saudáveis relações de trabalho propostas.

A Constituição Federal, no seu artigo 156, dispõe que os municípios têm a competência para instituir e arrecadar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre serviços prestados no território municipal. Do mesmo modo, também permite a Lei Orgânica do Município de Maceió:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
(...)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Art. 19. Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

- I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;
- III - planos e programas municipais de desenvolvimento;
- IV - criação, extinção e declaração de desnecessidade de cargos públicos;
- V - fixação e majoração de vencimentos de servidores públicos municipais;
- VI - concessão de serviços públicos;
- VII - alienações de bens imóveis e concessão de direito real de uso;
- VIII - o plano Diretor do Município;
- IX - isenção de tributos e outros benefícios fiscais.**

Assim, não há impedimentos constitucionais para que as câmaras de vereadores legislem sobre tal imposto. No entanto, existem restrições e limites que devem ser seguidos pelos vereadores ao criar leis sobre o ISSQN. O município pode legislar sobre o ISSQN, desde que respeite os limites da Constituição e das leis federais. Significa dizer que a câmara de vereadores deve respeitar as normas gerais estabelecidas pela legislação federal, como a Lei Complementar 116/2003, que regulamenta o ISSQN. Também devem ser observados os princípios constitucionais, como a legalidade, a isonomia e a capacidade contributiva.

Não é permitido que a Câmara crie regras que sejam desproporcionais, discriminatórias ou que contrariem outros princípios da Constituição. O ISSQN, embora sendo um imposto de competência municipal, não pode ser instituído de maneira a conflitar com as normas gerais estabelecidas pela União, como a própria Lei Complementar 116/2003, que estabelece as bases para o imposto.

Assim, verifica-se que, esse Projeto trata-se de uma iniciativa que pretende colocar o Município de Maceió como precursor da inovação, servindo como exemplo a nível nacional para estimular demais entes federativos a criarem o ambiente propício para as novas modificações trabalhistas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
USO DA CANNABIS PARA FINS
MEDICINAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Uso de Cannabis para fins medicinais no município de Maceió.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Cannabis Medicinal: a planta cannabis sp., fêmea, utilizada científica ou tradicionalmente, com finalidades terapêuticas, incluídos, mas não limitados a seus óleos, resinas, extratos, compostos, sais, derivados, misturas, xaropes ou preparações, além de outras formas farmacêuticas cujo conteúdo de Tetrahydrocannabinol (THC), Canabidiol (CBD), e demais substâncias nela presentes, variem conforme a capacidade para aliviar os sintomas de cada paciente que dela precise, conforme suas necessidades específicas;

II - Produtos de Cannabis Medicinal: Refere-se a qualquer produto farmacêutico ou preparação que contém Canabinóides como ingrediente ativo principal, destinado ao tratamento ou alívio de condições médicas específicas, e que cumpre com as regulamentações e padrões de qualidade estabelecidos pela autoridade de saúde competente, a exemplo de – mas não se limitando a – óleos, extratos, tinturas, pomadas, cápsulas, supositórios, comprimidos, inalantes, inflorescências, produzidos a partir da Cannabis medicinal;

III - Canabidiol (CBD): Substância (nome químico: 2-[(1R,6R)-3-metil-6-(1-metiletenil)-2-ciclohexén-1-il]- 5-pentil-1,3-Benzenodiol, número CAS: 13956-29-1 e fórmula molecular: C₂₁H₃₀O₂), constante da Lista C1 do Anexo I da Portaria da Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde -SVS/MS n. 344/98 e suas atualizações, que pode ser extraída da planta Cannabis SP, que consta na lista E - Lista de plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas;

IV - Tetrahydrocannabinol (THC): Substância (nome químico: (6AR, 10aR)-6,6,9-trimetil-3-pen-til-6a, 7,8, 10a-tetrahydro-6H-benzo[c]chromen-1-ol, CAS: 1972-08-3 e fórmula molecular: C₂₁H₃₀O₂) constante da Lista F2 do Anexo I da Portaria da Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - SVS/MS n. 344/98 do Ministério da Saúde e de suas atualizações (Lista das Substâncias Psicotrópicas de uso proscrito no Brasil), que pode ser extraída da planta Cannabis SP, que é uma planta que consta na lista E - Lista de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas;

V - Canabinóides: Compostos químicos que podem ser encontrados na planta Cannabis SP, e que possuem afinidade com os receptores CB1 ou CB2, assim como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias, a exemplo do CBD e do THC;

VI - CID: Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde que necessitam do uso de Produtos de Cannabis medicinal em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o Tetrahydrocannabinol (THC);

VII - Entidades de Cannabis: associações, cooperativas, fundações, iniciativas de economia solidária, entre outros entes, devidamente registrados, que, em seu estatuto, dispõem sobre o uso terapêutico e/ou industrial da Cannabis sp. e trabalham orientando, acompanhando e apoiando as demandas dos pacientes por tratamento com cannabis sp., inclusive lançando mão de ferramentas administrativas, jurídicas, médico-científicas e de informação para garantir o exercício do direito à saúde e de acesso desses pacientes que necessitam de tratamento com cannabis terapêutica; e

VIII - Profissionais da Área de Atenção à Saúde: são os profissionais das áreas de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, e Psicologia, conforme normas do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 3º O objetivo geral do Programa Municipal de Uso da Cannabis para fins Medicinais é proporcionar o acesso gratuito a produtos de Cannabis medicinal, à população do Município de Maceió/AL, como terapia alternativa ao tratamento de patologias nas quais as terapias convencionais, disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, não forem eficazes.

Art. 4º São objetivos específicos desta Lei:

I - Autorizar o uso da Cannabis medicinal no âmbito do Sistema Único de Saúde de Maceió, com a finalidade de adequar a sua temática de utilização aos padrões e referências internacionais proporcionando maior acesso à saúde e ao atendimento adequado, resultando na diminuição de consequências clínicas e sociais;

II - Diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a Cannabis medicinal possua eficácia e/ou que haja produção científica que embase o tratamento;

III - Promover políticas públicas para propagar a disseminação de informação a respeito da Cannabis medicinal através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca das suas propriedades terapêuticas, realizando parcerias público-privadas com entidades, de preferência sem fins lucrativos, em atenção ao art. 199, § 1º da Constituição Federal de 1988;

IV - Estimular o desenvolvimento científico, tecnológico e industrial dos usos da Cannabis sp.;

V - Atender a norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata estabelecida no Art.196 da Constituição Federal; e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

VI - Fazer cumprir direitos fundamentais prestacionais, quanto mais considerando a notória destinação de recursos públicos.

Art. 5º É obrigatório para dispensação dos produtos de Cannabis medicinal previstos nesta Lei junto às Unidades de Saúde da rede pública municipal:

I - Prescrição por profissional médico legalmente habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Odontologia (CRO), a qual deve conter obrigatoriamente o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional, devendo esta ser renovada a cada 06 (seis meses);

II - O Laudo médico ou odontológico contendo a descrição do caso, com CID da doença; a justificativa para utilização do derivado e/ou produtos da Cannabis medicinal indicado e a viabilidade em detrimento as alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos tratamentos anteriores;

III - O paciente ou seu responsável legal retirar a quantidade exata dos produtos de Cannabis medicinal estabelecidos na prescrição, não podendo ser superior a 03 (três) meses de tratamento; e

IV - O paciente ou seu representante legal comprovar que não possui condições financeiras de adquirir os medicamentos sem prejuízos dos seus sustentos.

Parágrafo Único: Como normas de boas práticas prescritiva, recomenda-se que os dados referente à eficácia, segurança e aspectos fármaco-econômicos dos produtos de Cannabis sejam publicados anualmente, visando os princípios da transparência e do incremento de base de dados que embase e otimize a prática prescritiva populacionais destes produtos.

Art. 6º Para o cumprimento dos benefícios concedidos por esta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Maceió autorizada a:

I - Celebrar convênios e parcerias com as entidades de Cannabis, preferencialmente sem fins lucrativos, a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósio, cursos, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da Cannabis medicinal;

II - A celebração de parcerias técnico-científicas com entidades de Cannabis, preferencialmente sem fins lucrativos, buscando o incentivo à realização de estudos e pesquisas científicas, agronômicas, etnobotânicas, antropológicas, sociológicas, pré-clínicas e clínicas, acerca dos usos terapêuticos e tradicionais da Cannabis sp.;

III - Adquirir medicamentos de entidades de Cannabis, preferencialmente sem fins lucrativos, conforme previsão contida no art. 199, § 1º da Constituição Federal, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero Cannabis sp.

Art. 7º As entidades de Cannabis que não possuam fins lucrativos deverão ser incentivadas por meio de políticas públicas e benefícios fiscais pela Prefeitura de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- I** - As entidades a que se refere o caput deste artigo gozarão de isenção das taxas de localização e funcionamento durante 01 (um) ano após ser instituída;
- II** - Os imóveis das entidades a que se refere o caput e que tiverem atividades de atendimento à população, o cultivo, extração e manipulação da Cannabis medicinal, bem como e dispensação de produtos de Cannabis gozarão da isenção de IPTU;
- III** - Os atendimentos feitos por profissionais da Área de Atenção à Saúde entre associação de pacientes e os seus associados não configura prestação de serviços à saúde, não devendo incidir ISS sobre estas atividades; e
- IV** - Os demais serviços prestados pelas as entidades de Cannabis a que se refere o caput, com exceção dos mencionados no inciso anterior, terá alíquota de ISS fixada em 2% (dois por cento).

Art. 8º A Prefeitura de Maceió incentivará os profissionais locais da área de saúde a se capacitarem e a oferecerem atendimento aos pacientes que necessitem e optem pela Cannabis terapêutica, prescrevendo e acompanhando os seus tratamentos.

Art. 9º A Prefeitura de Maceió, através de seus órgãos competentes, definirá as competências em cada nível de atuação para implementação dos objetivos desta Lei.

Parágrafo Único: A Prefeitura, em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, apontará as secretarias e/ou órgãos que possuírem competência para designar representante do grupo de trabalho que instituirá políticas públicas que incentivem o uso industrial da Cannabis sp.

Art. 10º O Programa Municipal deverá ser objeto de divulgação nas unidades de saúde da Prefeitura, bem como, nos seus canais de comunicação à população.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o uso da Cannabis para fins medicinais no município de Maceió (AL), garantindo o direito à saúde, fomentando a pesquisa científica e promovendo o desenvolvimento econômico sustentável na região.

A utilização da Cannabis para fins medicinais já é reconhecida nacionalmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio das Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) nº 327/2019 e nº 660/2022, que autorizam a comercialização e a importação de produtos à base de Cannabis para tratamento de diversas condições médicas, incluindo epilepsias refratárias, dores crônicas, autismo, esclerose múltipla, ansiedade, depressão etc.

A falta de uma regulamentação municipal dificulta o acesso da população a tratamentos mais acessíveis e eficazes, principalmente para pacientes que dependem de medicamentos de alto custo. Regulamentar a distribuição de produtos à base de Cannabis no âmbito da rede pública de saúde de Maceió garantirá maior equidade no atendimento e no acesso à saúde.

A regulamentação do uso medicinal da Cannabis exige, também, que os profissionais de saúde estejam devidamente preparados para prescrever e orientar os pacientes com segurança e eficácia. Atualmente, muitos médicos e farmacêuticos ainda não possuem informações adequadas sobre as indicações clínicas, dosagens e interações medicamentosas dos produtos à base de Cannabis, o que pode dificultar o acesso dos pacientes ao tratamento.

Em levantamento feito entre os municípios brasileiros, destacamos diversas capitais que já aprovaram leis que viabilizam o acesso ao tratamento com Cannabis medicinal, garantindo apoio a pacientes que necessitam dessa alternativa terapêutica, destacando-se: Recife (Lei Municipal n. 19.324/2024), Porto Alegre (Lei Municipal n. 13.829/2024), Goiânia (Lei Municipal n. 10.611/2021), Teresina (Lei Municipal n. 5.916/2023.), Salvador (Lei Municipal n. 9.663/2023) e João Pessoa (Lei Municipal n. 2.005/2024).

Para garantir que a rede municipal de saúde esteja apta a oferecer esse tipo de atendimento, é fundamental que a administração pública promova programas de capacitação contínua para médicos, enfermeiros, farmacêuticos e outros profissionais. Essa capacitação pode incluir cursos, palestras e parcerias com universidades e entidades científicas especializadas no tema, garantindo que as prescrições e orientações sejam baseadas nas melhores evidências científicas disponíveis.

Além disso, a implementação de protocolos clínicos específicos para o uso da Cannabis medicinal no município pode auxiliar no estabelecimento de diretrizes padronizadas, facilitando a prescrição e garantindo a segurança dos pacientes. Dessa forma, a regulamentação proposta não apenas facilita o acesso ao tratamento, mas também promove um atendimento mais qualificado e humanizado na rede pública de saúde.

No mais, ressalta-se que, as associações de pacientes têm desempenhado um papel crucial na luta pelo acesso à Cannabis medicinal no Brasil. Muitas dessas organizações atuam diretamente na orientação e apoio a famílias que necessitam desses tratamentos, promovendo a troca de informações e até mesmo viabilizando a produção artesanal de óleos e extratos para aqueles que não conseguem arcar com os custos dos produtos importados.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante desse cenário, é essencial que o município de Maceió incentive e apoie essas associações, reconhecendo sua importância na promoção do bem-estar dos pacientes e na garantia do direito à saúde. Esse incentivo poderá ocorrer por meio de parcerias institucionais, apoio a eventos educativos, acesso facilitado a pesquisas científicas, a criação de programas que integrem essas associações ao sistema público de saúde, bem como, a concessão de incentivos e benefícios fiscais.

Além disso, o fortalecimento dessas entidades contribui para a redução do estigma em torno da Cannabis medicinal, promovendo a conscientização da sociedade e estimulando um debate baseado na ciência e nos direitos dos pacientes. Dessa forma, ao incentivar as associações, o município não apenas amplia o acesso ao tratamento, mas também fomenta uma rede de suporte essencial para aqueles que mais precisam.

A ausência de uma regulamentação específica para o uso medicinal da Cannabis perpetua a desinformação e o estigma sobre a planta. A regulamentação pode contribuir para a redução do tráfico e da criminalização indevida de pacientes e pesquisadores que necessitam da substância para fins terapêuticos e científicos.

Diante dos avanços científicos, jurídicos e sociais acerca da Cannabis, a regulamentação do seu uso medicinal em Maceió representa um passo fundamental para a promoção da saúde pública, o desenvolvimento econômico sustentável e a geração de novas oportunidades para a população.

Dessa forma, após análise de mais de 10 (dez) leis municipais que abordam o tema da Cannabis Medicinal, bem como, a estudos e regulamentações nacionais, apresentamos este Projeto de Lei como medida necessária para garantir o direito à saúde, fomentar a pesquisa científica e impulsionar a economia local, promovendo uma regulamentação que esteja alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais.

Obs.: O presente Projeto de Lei, foi uma solicitação e indicação direta da Ordem dos Advogados de Alagoas, por meio da sua Comissão de Direito de Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM EM COZINHAS ESCOLARES E/OU UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO, EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES ADVERSAS DECORRENTES DE CALOR EXTREMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais que exerçam atividades nas cozinhas escolares e em unidades de alimentação municipal, que estejam expostos de forma permanente ao calor excessivo proveniente do processo de preparo de alimentos, desde que as condições de temperatura ultrapasse os limites de segurança para a saúde e o bem-estar do trabalhador.

Art. 2º O adicional de insalubridade será concedido na seguinte condição:

I - Insalubridade de grau médio (20%): Para servidores que, em razão das condições do ambiente de trabalho, permaneçam expostos ao calor excessivo e outros fatores que comprometam sua saúde, com ventilação inadequada e períodos contínuos de exposição ao calor (acima de 4 horas diárias).

Art. 3º O pagamento do adicional de insalubridade será calculado com base no vencimento básico do servidor, conforme os percentuais previstos no art. 2º deste projeto.

Art. 4º Os servidores que desempenharem suas funções nas condições previstas nos artigos anteriores deverão ser equipados com os devidos EPIs que atenuem os riscos relacionados ao calor excessivo e outras condições prejudiciais à saúde.

Art. 5º A concessão do adicional de insalubridade dependerá da realização de perícia técnica no ambiente de trabalho, a ser realizada por profissional qualificado, devidamente credenciado, ou por comissão técnica especializada do órgão competente.

§ 1º - A perícia deverá avaliar as condições ambientais de trabalho, incluindo a temperatura, a ventilação, a duração da exposição ao calor excessivo e outros fatores que possam



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

comprometer a saúde do servidor, conforme os limites estabelecidos pelas normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

§ 2º - O laudo pericial será elaborado de forma detalhada, com a descrição das condições do ambiente de trabalho, e servirá como base para a concessão ou revisão do adicional de insalubridade, podendo ser solicitado periodicamente, caso as condições do local de trabalho se modifiquem.

§ 3º - O servidor poderá, a seu pedido, solicitar nova perícia sempre que houver mudança nas condições do ambiente de trabalho ou caso a insalubridade deixe de ser observada nas condições previamente verificadas.

§ 4º - A concessão e a cessação do adicional serão efetivadas mediante portaria individual ou coletiva, emitidas com base nas conclusões técnicas contidas no Laudo Pericial, e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Haverá permanente controle das atividades de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 7º Os serviços executados em caráter eventual nos locais insalubres ou perigosos, não serão considerados para a concessão dos adicionais.

Art. 8º Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação desta lei, caso necessário, com base nas orientações de órgãos competentes em saúde e segurança do trabalho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 17 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A proposta de concessão do adicional de insalubridade aos servidores municipais que atuam em cozinhas escolares e/ou unidades de alimentação tem como objetivo reconhecer e garantir a proteção dos trabalhadores expostos a condições adversas, especialmente ao calor extremo, que são características comuns destes ambientes.

As cozinhas escolares e as unidades de alimentação desempenham um papel essencial na alimentação de crianças e adolescentes, com a preparação de refeições em grande escala. No entanto, esses espaços, frequentemente, são submetidos a altas temperaturas devido ao uso constante de fogões, fornos, chapas e outros equipamentos que geram calor. Esse ambiente insalubre pode trazer sérios danos à saúde dos servidores, aumentando o risco de doenças relacionadas ao calor, como exaustão térmica, desidratação, e outros problemas respiratórios e circulatórios.

Além disso, as condições de trabalho nessas unidades, muitas vezes, não contam com a infraestrutura adequada para garantir um ambiente de trabalho saudável, como ventilação eficiente ou sistemas de climatização. Tal situação compromete a saúde e o bem-estar dos profissionais que atuam nesse setor essencial, sem contar o impacto sobre a qualidade do trabalho, o que pode afetar diretamente a prestação de serviços à população.

Destaca-se que a NR 15 é uma das normas que compõem o conjunto de regras criado pelo Ministério do Trabalho. O objetivo principal desta norma é proteger a saúde e segurança dos trabalhadores que estão expostos a agentes nocivos à saúde em seus ambientes de trabalho. A Norma Regulamentadora 15 é aplicada a todos os estabelecimentos que possuam atividades ou operações insalubres, incluindo aquelas que expõem os trabalhadores a condições de calor excessivo. A insalubridade é determinada através de avaliações técnicas e medições dos níveis de exposição aos agentes nocivos.

Com isso, é necessário que a Prefeitura de Maceió reconheça essas condições adversas, por meio da concessão de um adicional de insalubridade aos servidores que atuam nessas condições, proporcionando uma compensação justa pela exposição aos riscos laborais. Esta medida visa, ainda, alinhar-se à legislação federal e normas de saúde e segurança do trabalho, que garantem aos trabalhadores que atuam em ambientes insalubres



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

um adicional de remuneração, além de contribuir para a melhoria das condições de trabalho e para a valorização dos servidores municipais.

Portanto, o presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de assegurar a proteção e o bem-estar dos servidores municipais que, diariamente, enfrentam ambientes de trabalho adversos, garantindo o reconhecimento de sua dedicação e contribuição para o bom funcionamento das unidades escolares e da alimentação de crianças e jovens desta cidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 17 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025–GVAP/CMM

Concessão da Comenda **TIA
MARCELINA** ao Líder Religioso
Marcos Firmino.

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maccio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 312, §1º e § 2º, XL e art. 221, Parágrafo Único, inciso IX, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, vem apresentar o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, para apreciação e deliberação deste Soberano Plenário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025/CMM

Com os melhores cumprimentos, valemo-nos do presente, para respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de Vossa Excelência, o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de nossa iniciativa que visa a concessão de Título Honorífico, **A COMENDA TIA MARCELINA**, destinada a personalidades que se destacam na defesa e promoção da educação, saúde, economia, esporte, segurança, cultura e serviços sociais em Maceió (AL). Para a outorga do referido título ao Ilustríssimo **Marcos Firmino De Oliveira, Presidente e Babalorixá do Centro Espírita Umbandista Ogum de Nage, com o nome social (Guerreiros De Jorge).**

Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maccio.al.leg.br



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

FUNDAMENTAÇÃO

Marcos Firmino de Oliveira (nascido em 11 de março de 1975, no bairro do Jacintinho, Maceió -AL) é presidente e babalorixá do Centro Espírita Umbandista Ogum de Nage (Guerreiros de Jorge), desde 1998. Também preside o CEUON – Instituto Guerreiros de Jorge, localizado na Rua Rosa Virtebiana de Lima, 255, Village Campestre II, Tabuleiro dos Martins, Maceió -AL, CEP 57073-590.

Seu trabalho, voltado à defesa da identidade religiosa e cultural de afrodescendentes, abrange áreas de atendimento espiritual e apoio psicológico, principalmente na região da parte alta de Maceió.

Além disso, desenvolve ações sociais, como o combate ao desperdício de alimentos. Inicialmente, em parceria com a CONAB, distribuiu alimentos para cerca de 200 pessoas no Village Campestre II.

Posteriormente, por meio do SOPROBEM, ampliou o atendimento para aproximadamente 280 pessoas no Village Campestre I e II e adjacências, fornecendo sopa e outros alimentos.

Atuando em parceria com o SESC/Mesa Brasil e a Defesa Civil, o Instituto atualmente distribui alimentos para comunidades no Village Campestre e na Grota Dandara (Benedito Bentes).

Há também parceria com a Polícia Militar de Alagoas e a Igreja Católica de São Jorge, com participação anual na procissão de São Jorge (23 de abril), incluindo a oferta de um café da manhã para os participantes, especialmente moradores de rua.

O trabalho do líder religioso Marcos Firmino de Oliveira na parte alta da cidade tem um impacto positivo significativo nas famílias da região.

Sua postura humanizada, marcada pelo diálogo aberto, transparência e simplicidade, lhe rendeu grande reconhecimento.

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Considerando sua atuação na luta contra a desigualdade social e pela defesa dos direitos humanos, esta Casa Legislativa propõe o reconhecimento de seus relevantes serviços.

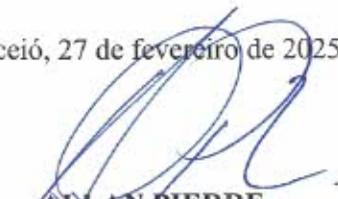
Solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa homenagem.

Renovo meus votos de estima e consideração.

Sala de Reuniões,

Às Comissões Competentes.

Maceió, 27 de fevereiro de 2025.


ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES/PL-AL)**

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO
SENHOR MÉRCIO JOSÉ TAVARES
LOPES”.**

Art. 1º - Fica concedida a **COMENDA DO MÉRITO CÍVICO** ao **SENHOR MÉRCIO JOSÉ TAVARES LOPES**.

Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Mércio José Tavares Lopes – uma vida dedicada à excelência e ao serviço público. Nascido em 31 de janeiro de 1944, em São José da Laje, Alagoas, filho de Manoel Lopes de Albuquerque e Maria José Tavares Lopes. Aos 3 anos de idade, mudou-se para Maceió, onde iniciou sua trajetória marcada por compromisso, ética e dedicação.

Aos 17 anos, partiu para o Rio de Janeiro em busca de novas oportunidades. Lá, construiu uma carreira sólida, passando por instituições renomadas como a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro (SANBRA), o Banco do Estado do Rio Grande do Sul e a multinacional nova-iorquina AcNielsen.

Em 1970, casou-se com Eleonora Buarque, sua companheira de vida há 54 anos, com quem construiu uma bela família, tendo dois filhos e seis netos.

Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Celso Lisboa, em 1979, Mércio retornou para Maceió em 1980, onde iniciou sua jornada no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) como Técnico de Controle Externo. Em 1982, foi requisitado para assumir o cargo de Contador Geral do Estado na Secretaria da Fazenda, função que desempenhou com excelência até 1984, quando retornou ao TCE/AL, onde permaneceu até sua aposentadoria em 1991.

Com espírito empreendedor, fundou, em 1994, a Tavares & Souza Contabilidade, empresa que há 30 anos presta relevantes serviços na área de contabilidade pública, contribuindo para o desenvolvimento administrativo e financeiro do Estado de Alagoas.

Mércio José Tavares Lopes é um exemplo de compromisso, competência e amor por sua terra. Sua trajetória é um legado de integridade e serviço público exemplar, inspirando novas gerações a seguirem pelo caminho da responsabilidade e dedicação ao bem comum.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES/PL-AL)

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO
SENHOR VITOR PONTES DE MAYA
GOMES”.**

**Art. 1º - Fica concedida a COMENDA PONTES DE MIRANDA AO
SENHOR VITOR PONTES DE MAYA GOMES.**

**Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença
do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido
pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.**

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Victor Pontes de Maya Gomes – excelência e compromisso no direito tributário. Nascido em 11 de agosto de 1982, em Maceió, Alagoas, trilhou uma carreira marcada pelo comprometimento, ética e excelência no campo do Direito Tributário. Sua trajetória acadêmica e profissional reflete dedicação incansável ao aprimoramento técnico e ao serviço à sociedade.

Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Ciências Jurídicas de Alagoas (2001-2005), Victor destacou-se desde cedo por sua capacidade analítica e domínio técnico. Concluiu sua especialização em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET-SP) entre 2006 e 2008, com uma dissertação que abordou a extensão dos efeitos da denúncia espontânea às infrações penais.

Com sólida formação complementar em contabilidade e planejamento tributário, Victor aprofundou seus conhecimentos em instituições renomadas como a Associação Paulista de Estudos Tributários (APET) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP).

Na esfera profissional, iniciou sua carreira como advogado na Motta & Soares Advocacia e Consultoria, passando pelo renomado escritório Mattos Muriel Kestener Advogados. Em 2008, tornou-se sócio do escritório Pontes Cardoso & Valença Advogados, onde segue atuando com excelência.

Sua contribuição à advocacia ultrapassa os limites do escritório. Victor ocupou importantes cargos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, como Secretário Adjunto da Caixa de Assistência dos Advogados (2019-2021) e, atualmente, exerce a função de Diretor Tesoureiro da OAB/AL.

Além de sua atuação profissional, Victor é autor de artigos relevantes publicados em periódicos especializados, contribuindo com reflexões e análises sobre temas tributários cruciais para o desenvolvimento jurídico e econômico do país.

Victor Pontes de Maya Gomes é um exemplo de liderança, conhecimento e compromisso com a justiça tributária, deixando um legado de integridade e dedicação à advocacia alagoana.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 33/2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**CONCEDE A COMENDA NISE
MAGALHÃES DA SILVEIRA À
SENADORA DRA. EUDÓCIA HOLANDA
DE ARAÚJO CALDAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Senadora da República Dra. Eudócia Holanda de Araújo Caldas, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde e à vida pública, destacando-se na medicina e na política em favor do desenvolvimento de Alagoas e do Brasil.

Art. 2º A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 27 de fevereiro de 2025.

CHICO FILHO
Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A Comenda Nise Magalhães da Silveira foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 578, de 07 de abril de 2015, e destina-se a homenagear personalidades que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas áreas da Medicina, Psicologia e Psiquiatria, bem como se destacado na luta em defesa da cidadania.

A Senadora da República Dra. Eudócia Holanda de Araújo Caldas nasceu em Ibateguara, Alagoas, sendo filha de Douglas Lins de Araújo e Maria José de Holanda Araújo. Graduada em Medicina com especialização em gastroenterologia pediátrica, prestou relevantes serviços na área da saúde ao longo de 36 anos de exercício profissional.

Além de sua destacada atuação como médica, Dra. Eudócia também contribuiu para a segurança pública como Capitã da Polícia Militar de Alagoas. Sua trajetória política inclui o cargo de Secretária Municipal de Saúde de Ibateguara e dois mandatos como Prefeita do município (2005-2012). Atualmente, exerce o mandato de Senadora da República, representando o Estado de Alagoas com dedicação e compromisso com o desenvolvimento social e econômico.

Diante de sua inquestionável trajetória de serviços prestados à saúde, à segurança e à política pública, esta Casa Legislativa reconhece a importância de homenagear a Senadora Dra. Eudócia Holanda de Araújo Caldas com a Comenda Nise Magalhães da Silveira, honraria que simboliza o compromisso com a valorização dos profissionais da saúde e defensores da cidadania em Maceió e no Brasil.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 27 de fevereiro de 2025.

CHICO FILHO
Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO” A SENHORA HELENA SOARES FERREIRA DOS SANTOS”.

Art. 1º - Fica concedida a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo** a senhora **Helena Soares Ferreira dos Santos**.

Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Canuto

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Helena Soares Ferreira dos Santos nasceu no dia 18/08/1958, em Campo Alegre, Alagoas. Divorciada, mãe de Lucas Oliveira de Medeiros, Fernando Oliveira de Medeiros e Júlia Soares de Souza.

Helena é graduada em Letras pelo Centro Universitário CESMAC, FEJAL, Maceió (1989), Brasil, Ano de obtenção: 1989; possui especialização lato sensu em gestão e organização da escola, pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, FAMA, com o título: interdisciplinaridade na educação e o curso de Formação Inicial em Gestão Escolar – FORMAGE, pela Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, SEDUCAL.

Ser professora sempre a fascinou, leciona desde os 15 anos, prestou concurso público para professora em 1980 na cidade Natal, sempre contribuindo em ações sociais.

Em 2006, já em Maceió, assumiu a função de interventora escolar em estabelecimentos escolares com dificuldades de gestão, como o Colégio Mário Broad, Benedito Bentes, dentre outros.

Em 2018 foi selecionada para ser gestora do Colégio da Polícia Militar de Alagoas, onde permanece até hoje.

Helena sempre gostou de cuidar das pessoas, com o advento da AIDS, em conjunto com profissionais da saúde, criou a ONG “Conviver”, direcionada a pessoas soropositivas, casa de passagem doada pela Instituição Bill Gates em 2003; da qual é coordenada até os dias atuais.

Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Maria do Carmo Santos de Araújo” a senhora Helena Soares Ferreira dos Santos é o reconhecimento, mais que justo, por realizar atividades de grande relevância social, nas áreas da educação e saúde em nossa Cidade.

Eduardo Canuto

Vereador



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - __/2025 – GVJO - CMM

**“CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO
SANTOS DE ARAÚJO À EX-DEPUTADA
ESTADUAL THAISE GUEDES”**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Thaise De Souza Guedes Manunci.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 26 de Fevereiro de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

DA JUSTIFICATIVA

Thaise de Souza Guedes Manunci, nascida em Maceió, em 24 de setembro de 1987, é uma figura emblemática da política social e liderança comunitária em Alagoas. Sua trajetória de vida e atuação pública são exemplos de superação, compromisso social e dedicação ao bem comum, refletindo os valores que a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo busca reconhecer.

Uma História de Superação e Determinação

Aos 13 anos, Thaise enfrentou um dos momentos mais desafiadores de sua vida ao contrair meningite meningocócica. Devido à negligência hospitalar, a doença resultou na amputação de seus membros superiores e inferiores. O que poderia ter sido um obstáculo intransponível transformou-se no combustível para sua luta, despertando seu compromisso com a melhoria da saúde pública e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Thaise se recusou a ser definida por suas limitações. Em 2006, viajou para a Alemanha, onde trabalhou como modelo fotográfica para a agência Visable, desafiando padrões e provando que a deficiência não limita a capacidade nem os sonhos de ninguém. Sua jornada inspiradora serviu de exemplo para outras pessoas com deficiência, incentivando a busca por independência e protagonismo na sociedade.

Vereadora de Maceió: Primeiros Passos na Política Social

Em 2008, com apenas 21 anos, Thaise ingressou na política, candidatando-se a vereadora de Maceió pelo Partido Social Cristão (PSC). Eleita com 4.739 votos, tornou-se uma das vereadoras mais jovens do Brasil e deu início a um trabalho voltado para a inclusão social e a acessibilidade.

Durante seu mandato na Câmara Municipal de Maceió, lutou por políticas públicas que garantissem dignidade às pessoas com deficiência, destacando-se em iniciativas como:

- Implantação de rampas de acessibilidade em prédios públicos;
- Isenção de taxas de transporte público para pessoas com deficiência;
- Criação de programas de apoio a famílias que possuem membros com necessidades especiais;
- Defesa da melhoria da infraestrutura urbana, visando garantir mais mobilidade para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Sua atuação transformadora ganhou visibilidade e reconhecimento popular, consolidando-a como uma liderança comunitária respeitada e engajada nas causas sociais.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

Deputada Estadual: Expansão da Luta Social

Em 2010, Thaise deu um passo ainda maior, candidatando-se a deputada estadual por Alagoas. Com 36.804 votos, foi eleita a parlamentar mais jovem da história da Assembleia Legislativa do Estado, tornando-se uma voz ainda mais forte na defesa da inclusão social, acessibilidade e políticas públicas voltadas às minorias.

Seu mandato na Assembleia Legislativa de Alagoas (ALE-AL) foi marcado por inúmeras iniciativas que impactaram diretamente a vida de milhares de alagoanos, incluindo:

- Lei de Acessibilidade em Escolas Públicas e Privadas, garantindo estrutura adequada para alunos com deficiência;
- Criação de Centros de Reabilitação, oferecendo atendimento multidisciplinar gratuito para reabilitação física e psicológica;
- Ampliação da frota de ônibus acessíveis, promovendo maior mobilidade para cadeirantes e pessoas com dificuldades motoras;
- Isenção de IPVA para Pessoas com Deficiência, garantindo maior autonomia financeira e social para essas pessoas;
- Campanhas de Conscientização sobre Doenças Infectocontagiosas, como a meningite, prevenindo casos semelhantes ao que viveu na infância.

Além de sua atuação legislativa, Thaise tornou-se uma importante interlocutora entre associações de pessoas com deficiência e o Governo do Estado, assegurando avanços nas políticas públicas voltadas à inclusão e ao fortalecimento da cidadania.

Reconhecimento, Impacto e Justiça Social

Sua luta por justiça social não se limitou ao parlamento. Em 2011, Thaise conquistou na Justiça o direito à indenização do Estado de Alagoas, como forma de reparação pela negligência médica que resultou na amputação de seus membros. Essa vitória não foi apenas pessoal, mas abriu precedentes para outros casos de erro médico serem revistos e indenizados, reforçando sua contribuição para os direitos humanos e a equidade social.

Por seu trabalho incansável, Thaise foi agraciada com a Comenda do Mérito Educativo Alagoano, uma das mais altas honrarias concedidas às personalidades que contribuíram significativamente para o ensino e a inclusão social em Alagoas.

O Legado de uma Líder Comunitária

Nas eleições de 2018, Thaise tentou a reeleição para a Assembleia Legislativa, buscando continuar sua missão de fortalecer a política social e a defesa das minorias. Embora não tenha sido reeleita, sua marca ficou registrada na história da inclusão social



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

em Alagoas.

Mesmo fora do parlamento, Thaise Guedes segue sendo uma referência para a juventude, para as pessoas com deficiência e para todos aqueles que acreditam em uma sociedade mais justa e igualitária. Seu compromisso com o fortalecimento das comunidades, a defesa dos mais vulneráveis e a construção de políticas públicas eficazes permanece como inspiração para futuras gerações.

Conclusão

A trajetória de Thaise Guedes exemplifica a essência da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, honraria concedida àqueles que se destacaram na política social e na liderança comunitária. Seu legado transcende mandatos e cargos políticos, refletindo um compromisso genuíno e permanente com a transformação da sociedade.

Por sua atuação firme e incansável, por sua dedicação à inclusão social e pelos impactos positivos que gerou na vida de milhares de alagoanos, Thaise Guedes é digna e merecedora desta honraria.

Seu nome permanece como símbolo de resiliência, coragem e serviço à comunidade, e esta Casa Legislativa tem a honra de reconhecer sua trajetória com a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, um tributo ao seu compromisso com a justiça social e o desenvolvimento humano.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

AUTOR: Vereador Luciano Marinho

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PROFESSOR
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS,
ERALDO DE SOUZA FERRAZ

A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário do município de Maceió, ao professor da Universidade Federal de Alagoas – Ufal, Eraldo de Souza Ferraz.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 6 de março de 2025.

Luciano Marinho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

JUSTIFICATIVA

O Prof. Eraldo de Souza Ferraz, é pernambucano, tem 63 anos e nasceu na cidade de Recife. Vive em Maceió há 31 anos. É Doutor em Educação pela Universidade de Valência/Espanha. É Mestre em Educação pela Universidade Federal de Alagoas. Tem Graduação em Pedagogia, obtida pela Universidade Federal de Pernambuco. Fez, também, Especialização em Metodologia do Ensino Superior pela Universidade Católica de Pernambuco. Atualmente é professor efetivo da Universidade Federal de Alagoas e Diretor da Editora da UFAL. Tem 42 (quarenta e dois) anos de Magistério, inclusos os Cursos de Magistério de nível médio e no ensino superior. Foi coordenador do Curso de Pedagogia da UFAL por 7 (sete) anos.

O Professor Eraldo 'alagoanizou-se' e fez de Maceió sua morada há mais de 30 anos onde vem prestando relevantes serviços à sociedade maceioense e merece ser agraciado com o título de cidadão honorário da nossa cidade.

Portanto, peço aos nobres pares que se solidarizarem comigo nessa justa homenagem aprovando este Decreto Legislativo, tal como proposto.

Luciano Marinho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

AUTOR: Vereador Luciano Marinho

**CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO
SANTOS DE ARAÚJO À SENHORA MARIA
JOSÉ F. PAU FERRO DOS SANTOS.**

A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à senhora Maria José F. Pau Ferro dos Santos.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 9 de março de 2025.

Luciano Marinho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

JUSTIFICATIVA

MARIA JOSÉ F. PAU FERRO DOS SANTOS é natural de Garanhuns, Pernambuco, nascida no dia 1º de julho de 1969, filha de Maria Elisa Lima de Araújo e Francisco Pau Ferro dos Santos e chegou em Maceió com 8 anos de idade. É casada e mãe de 5 filhos biológicos e 10 adotivos.

MARIA é cristã convicta, dedicada, de caráter e que tem na palavra um forte instrumento de assumir e honrar compromissos. Vivencia e pratica sua religiosidade na Igreja Católica, mas, abraça qualquer denominação religiosa e respeita o direito das pessoas de serem o que desejarem, no caminho do bem e na presença de DEUS.

MARIA é uma pessoa obstinada e sua vida sempre foi pautada pelas causas sociais, adotando como filosofia de vida o lema: **quem não vive para servir, não serve para viver.**

MARIA desde muito cedo se dedica às causas sociais e comunitárias com o objetivo de ajudar as pessoas que vivem em situação de pobreza e vulnerabilidade social. É dirigente da Associação Beneficente Santa Lúcia, fundada por ela, e que presta serviços de cunho social e ajuda comunitária no bairro Santa Lucia, em Maceió, que atende a 554 famílias numa rede de solidariedade que alcança milhares de pessoas, com cozinha solidária, creche escola, distribuição de alimentos, distribuição de sopa, médicos, dentistas, enxovais, cadeiras de rodas, entre outras ações.

MARIA Também fundou e é dirigente da Central de Distribuição de Alimentos que atua em rede com outras instituições governamentais e não governamentais, com a finalidade de distribuir alimentos e ajudar a saciar a fome das pessoas socialmente mais vulneráveis.

MARIA também apoia e incentiva outras instituições sociais e comunitárias que ajudou a criar e estruturar e, que, igualmente, prestam ajuda comunitária e serviços de natureza pública a todas as pessoas, sobretudo àquelas menos favorecidas, e, que, razão disso, tornou-se muito conhecida, em não só em Maceió, mas em todo o Estado de Alagoas.

MARIA é um exemplo de mulher que sabe o seu papel no mundo e representa com louvor, as mulheres da nossa cidade, e, por isso, merece ser homenageada, no dia comemorativo em alusão ao DIA INTERNACIONAL DA MULHER, com a COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO, que, honrará, com justiça, a vida dessa grande mulher dedicada em tempo integral às causas sociais e comunitárias.

Luciano Marinho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR RUI PALMEIRA

Processo N° : 03100001 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 45/2025

Interessado : VEREADOR RUI PALMEIRA

Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO ASR^a. MARIA HELENA DE MELO SANTOS.

REQUERIMENTO

Projeto De Decreto Legislativo 1/2025

Concede a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo aSr^a. Maria Helena de Melo Santos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º A Câmara Municipal de Maceió concede a Comenda Maria do Carmo Santos de Araujo a Sr^a. Maria Helena de Melo Santos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL, em Maceió, 10 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

O vereador Rui Palmeira, integrante da Bancada do PSD, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Decreto Legislativo que Concede a Sr^a Maria Helena de Melo Santos a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo.

A Sr^a Maria Helena de Melo Santos trabalha como AgenteComunitária de Saúde há 25 anos na prefeitura de Maceió, ondeacompanha os pacientes do Conjunto Parque das Américas, que são atendidos no UBS Dídimo Otto Kummer, situada no conjunto Carminha. Ela Busca sempre um acolhimento humanizado na comunidade que atua, visando garantir que as pessoas possam envelhecer com dignidade e que continuem a participar da vida em sociedade enquanto cidadãos plenos.

Observando vulnerabilidade social da comunidade assistida a Sr^a Maria Helena, em conjunto com sua filha Héliida

Melo, acolhem as pessoas de todas as faixas etárias, com foco principal na pessoa idosa. Assim, a partir do ano de 2018, criou o Instituto Renascer, onde oferta serviços Hidroginástica, Ritbox, cursos, passeios comunitários e lazer em datas comemorativas, bem como atendimento de médico, nutricional, psicológico e de fisioterapia na comunidade.

Assim, diante das informações descritas acima, sugiro aos colegas, nobres vereadores, que concedemos a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo a Srª Maria Helena de Melo Santos, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Maceió/AL, 10 de março de 2025.



*Documento Assinado Digitalmente por : Rui Soares
Palmeira, CPF Nº 007.483.964-03 em 10 de março de 2025
às 09h43.*



Rui Soares Palmeira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

**CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO
SANTOS DE ARAÚJO À MARIA
APARECIDA DA SILVA MARTINS**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à **MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2025.


SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que apresentamos a indicação de Maria Aparecida da Silva Martins, carinhosamente conhecida como Cidinha da Transformação, para o recebimento desta comenda, em reconhecimento à sua trajetória de dedicação ao bem-estar social, à inclusão e à transformação de vidas em sua comunidade.

Profissional da beleza e especialista em fibra capilar, Cidinha da Transformação construiu uma carreira baseada na excelência e na valorização da autoestima, compreendendo que a beleza vai além da aparência, sendo um meio de empoderamento e resgate da dignidade. Sua atuação não se restringiu à estética, mas se expandiu para a área social, tornando-se um verdadeiro instrumento de mudança para os menos favorecidos.

Desde a juventude, Cidinha demonstrou profundo compromisso com causas sociais, auxiliando na área da saúde e da assistência social, intermediando atendimentos e assegurando direitos previdenciários para pessoas carentes. Seu espírito solidário a levou a fundar um instituto em sua região, consolidando sua missão de promover melhorias estruturais e garantir melhores condições de vida à população.

Além disso, sua fé sempre guiou seus passos. Como cristã atuante, exerceu diversas funções em sua igreja, incluindo a de maetrina, professora de escola bíblica e coordenadora de eventos, reafirmando seu compromisso com valores que sustentam sua luta social.

Na esfera política, Cidinha se destacou como uma liderança comunitária de grande representatividade. Em 2020, candidatou-se pelo então Partido Trabalhista Cristão (PTC), conquistando 624 votos mesmo diante de desafios estruturais. Em 2024, já pelo partido Podemos, alcançou expressiva votação de 2.206 votos, tornando-se a primeira suplente da sigla e evidenciando sua crescente influência e respaldo popular.

Entre suas conquistas concretas, destaca-se a pavimentação, o saneamento e o esgotamento sanitário do Conjunto Governador Geraldo Bulhões, resultado de sua incansável luta para melhorar a infraestrutura da comunidade. Atualmente, segue atuando de forma independente, buscando políticas públicas mais eficazes para habitação, saúde e assistência social, sempre em prol da redução das desigualdades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

Pelo compromisso inegável com a transformação social e pela relevante contribuição ao desenvolvimento de sua comunidade, Cidinha da Transformação se torna merecedora desta comenda, um reconhecimento justo por sua dedicação à luta pelos direitos dos mais necessitados e por sua trajetória exemplar de superação e serviço ao próximo.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa e meritória homenagem.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2025.


SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO A MARIA NEIDE MARTINS - MÃE NEIDE OYÁ D'OXUM.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo (Decreto Legislativo nº 574/2014) a Sra. Mãe Neide Oyá D'Oxum, Ialorixá e gastrônoma, personalidade feminina, negra e líder religiosa, como forma de reconhecimento a pessoas que se destacaram na política social e liderança comunitária.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de fevereiro de 2025.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 574 de 28 de novembro de 2014, foi instituída por esta Casa a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, a ser conferida a pessoas que se destacaram na política social e liderança comunitária.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo a Sra. Mãe Neide Oyá D'Oxum.

A homenageada, mulher, negra e personalidade religiosa. Destaca-se no Brasil pela sua contribuição nos campos religioso, social, cultural e gastronômico, com a gastronomia do sagrado afro indígena.

Nasceu em Arapiraca, em Alagoas, é fundadora do Grupo União Espírita Santa Bárbara (1984) e do Centro de Formação e Inclusão Inaê (1999) que tem como objetivo promover educação, cultura, educação e geração de renda.

Maria Neide Martins, a Mãe Neide Oyá D'Oxum, trabalha com entusiasmo para manter o trabalho que desenvolve no Grupo Espírita Santa Bárbara (GUESB), localizado no Village Campestre em Maceió. Ela passou a trabalhar a religião associada aos trabalhos sociais. O trabalho desenvolvido nesse Grupo Espírita, envolve 148 jovens no projeto Inaê, onde são oferecidos cursos de cabeleireiro, culinária dos orixás, sala de bijuterias e ateliê, dança, percussão e outras atividades, promovendo assim a educação cultural, além de serviços de saúde, em parceria com a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e a Secretaria Municipal de Saúde.

Por tudo isso, estamos indicando a Sra. Mãe Neide Oyá D'Oxum como forma de reconhecimento ao seu relevante trabalho social e educacional junto a comunidade.